



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 090

DE 28 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 063, de 06 de setembro de 2005 e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no Anexo II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo) constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, o seguinte cargo, com a quantidade de vagas, padrão de vencimento e carga horária:

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Carga Horária
05	Psicopedagogo	13	40 horas semanais

Parágrafo único- A descrição e especificação do cargo ora criado é a constante do Anexo I a esta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo IX da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

Art. 2º. Ficam acrescentadas ao Anexo II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, as seguintes vagas:

- I - 10 (dez) vagas para o cargo de Agente Administrativo;
- II - 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social;
- III - 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV - 05 (cinco) vagas para o cargo de Diretor de Escola;
- V - 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Merendeira;
- VI - 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Monitor Educacional; e
- VII - 170 (cento e setenta) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental.

Art. 3º. Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos constantes no Anexo II (Parte Permanente 2 - Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 090/07-fls. 02

Denominação do Cargo	Novo Padrão de Vencimento
Fiscal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo	10 ✓
Fiscal Tributário	11 ✓
Guarda Municipal	6
Preparador Físico	9
Professor de Educação Física	9
Professor de Desenvolvimento Infantil	9

Art. 4º. Ficam extintos os cargos de Professor de Artes, Professor de Educação Física e Preparador Físico, sendo que os providos serão extintos na vacância.

Art. 5º. O nível de vencimento do cargo de Diretor constante do Anexo IV (Parte Suplementar 1) da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2.005 fica equiparado ao de Diretor Municipal de provimento em comissão.

Art. 6º. O nível de vencimento nº 7 da Tabela de Vencimento – Cargos Efetivos do Anexo VII da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2.005, passa a ser de R\$ 1.102,50.

Art. 7º. Ficam acrescidos no Anexo VIII (Tabela dos Adicionais de Função) da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2.005, os seguintes quantitativos:

Adicional de Função	Quantitativo
9	25
8	15
7	55

Art. 8º. Fica alterado o Anexo IX (descrição de Cargos) da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2.005, quanto à exigência de escolaridade do cargo de Oficial de Manutenção de Veículos, passando para Ensino Fundamental Incompleto com curso profissionalizante na área ou experiência comprovada de 02 (dois) anos.

Art. 9º. O Anexo I (Quadro das Carreiras dos Cargos Permanentes – Tabela de Vencimentos) da Lei Complementar nº 066, de 02 de dezembro de 2005, passa a ter a redação constante no Anexo II desta Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 090/07-fls. 03

Art. 10. O Anexo VI (Assiduidade) da Lei Complementar nº 066, de 02 de dezembro de 2005, passa a ter a redação constante no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica acrescido ao Anexo IX da Lei Complementar nº 066, de 02 de dezembro de 2005, no grupo Superior e Magistério, o cargo de Psicopedagogo.

Art. 12. O Adicional de Função do Assistente de Direção e do Assessor Pedagógico de que trata a alínea c, inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 passa a ser o de nº 07.

Art. 13. O Anexo I (Quadro das Carreiras – Tabela de Vencimentos) da Lei Complementar nº 76, de 24 de março de 2006, passa a ter a redação constante no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007, bem como o disposto no art. 10 retroagirá às avaliações de estágio probatório já realizadas.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Anexos II e III da Lei Complementar nº 66, de 02 de dezembro de 2005.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de junho de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 090/07-fls.04.

ANEXO I

“ANEXO IX – Descrição Cargos Efetivos

PSICOPEDAGOGO

Situação Jurídica

- Cargo de Provimento Efetivo

Descrição Sumária

- Por ser tratar de uma atuação interdisciplinar, compondo-se com os demais profissionais e especificações da educação, a sua lotação será no órgão central pra atendimento a todas as escolas da rede municipal.

Descrição Detalhada

- Trabalhar na área da educação, dando assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem.
- Mapear os casos de dificuldades de aprendizagem, elaborando diagnósticos e propondo intervenções a partir das situações identificadas.
- Planejar com a escola as intervenções que devem ser feitas nos casos identificados, organizando com os seus profissionais a adequação dos processos de ensinar e aprender.
- Orientar professores e equipes gestoras e famílias no processo na condução do processo de atendimento às crianças, jovens e adultos.
- Desenvolver procedimentos que promovam o sucesso da aprendizagem dos alunos, articulando-se numa relação interprofissional com a equipe multiprofissional da Diretoria de Educação, incluindo-se aí os especialistas, a supervisão e a área da oficina pedagógica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 090/07-fls.05

Especificações

- **Escolaridade:** Curso superior na área de pedagogia com licenciatura plena, portador de certificado de pós-graduação em psicopedagogia, ministrando em estabelecimento oficial e/ou reconhecido.
- **Carga Horária:** 40 horas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 090/07 – fls.06

ANEXO II

“ANEXO I -

Quadro das Carreiras dos Cargos Permanentes, em Vacância e Estabilizados

Tabela de Vencimentos”

(Lei Complementar nº 066/05)

CLASSES DE CARGOS	R E F E R Ê N C I A S				
	A	B	C	D	E
(Cargo) I	Nível de Vencimento do cargo descrito no Anexo VII da LC nº 63/05, com as revisões salariais	A-I, com as revisões salariais + 2%	B-I, com as revisões salariais + 2%	C-I, com as revisões salariais + 2%	D-I, com as revisões salariais + 2%
(Cargo) II	E-I, com as revisões salariais + 2%	A-II, com as revisões salariais + 2%	B-II, com as revisões salariais + 2%	C-II, com as revisões salariais + 2%	D-II, com as revisões salariais + 2%
(Cargo) III	E-II, com as revisões salariais + 2%	A-III, com as revisões salariais + 2%	B-III, com as revisões salariais + 2%	C-III, com as revisões salariais + 2%	D-III, com as revisões salariais + 2%

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 090/07-fls.07

ANEXO III

“ANEXO VI – ASSIDUIDADE” (Lei Complementar nº 066/05)

Tabela de pesos para a apuração do critério ASSIDUIDADE			
	NÚMERO DE		NOTA
TIPO DE FALTA	OCORRÊNCIAS	PESO	(OCORRÊNCIAS X PESO)
JUSTIFICADA		-2,0	
INJUSTIFICADA		-8,0	

TOTAL DA NOTA PARA O CRITÉRIO ASSIDUIDADE:	
--	--



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 090/07 – fls.08

ANEXO IV

“ANEXO I -Quadro das Carreiras Tabela de Vencimentos”

(Lei Complementar nº 076/06)

CLASSES DE CARGOS	R E F E R Ê N C I A S				
	A	B	C	D	E
(I) Guarda Municipal – 2ª classe	Nível de Vencimento nº 6 da LC nº 63/05 e suas alterações e revisões salariais	A-I, com as revisões salariais + 2%	B-I, com as revisões salariais + 2%	C-I, com as revisões salariais + 2%	D-I, com as revisões salariais + 2%
(II) Guarda Municipal – 1ª classe	E-I, com as revisões salariais + 2%	A-II, com as revisões salariais + 2%	B-II, com as revisões salariais + 2%	C-II, com as revisões salariais + 2%	D-II, com as revisões salariais + 2%
(III) Guarda Municipal – classe especial	E-II, com as revisões salariais + 2%	A-III, com as revisões salariais + 2%	B-III, com as revisões salariais + 2%	C-III, com as revisões salariais + 2%	D-III, com as revisões salariais + 2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 090/07 – fls.09

R E F E R Ê N C I A S					
CLASSES DE CARGOS	A	B	C	D	E
Sub-Inspetor I	Nível de Vencimento nº 9 da LC nº 63/05 e suas alterações e revisões salariais	A-I, com as revisões salariais + 2%	B-I, com as revisões salariais + 2%	C-I, com as revisões salariais + 2%	D-I, com as revisões salariais + 2%
Sub-Inspetor II	E-I, com as revisões salariais + 2%	A-II, com as revisões salariais + 2%	B-II, com as revisões salariais + 2%	C-II, com as revisões salariais + 2%	D-II, com as revisões salariais + 2%
Sub-Inspetor III	E-II, com as revisões salariais + 2%	A-III, com as revisões salariais + 2%	B-III, com as revisões salariais + 2%	C-III, com as revisões salariais + 2%	D-III, com as revisões salariais + 2%
R E F E R Ê N C I A S					
CLASSES DE CARGOS	A	B	C	D	E
Inspetor I	Nível de Vencimento nº 12 da LC nº 63/05 e suas alterações e revisões salariais	A-I, com as revisões salariais + 2%	B-I, com as revisões salariais + 2%	C-I, com as revisões salariais + 2%	D-I, com as revisões salariais + 2%
Inspetor II	E-I, com as revisões salariais + 2%	A-II, com as revisões salariais + 2%	B-II, com as revisões salariais + 2%	C-II, com as revisões salariais + 2%	D-II, com as revisões salariais + 2%
Inspetor III	E-II, com as revisões salariais + 2%	A-III, com as revisões salariais + 2%	B-III, com as revisões salariais + 2%	C-III, com as revisões salariais + 2%	D-III, com as revisões salariais + 2%